



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

| | |
|--|--|
| ORDEM DO DIA Data: <u>05 / 05</u> /2025 | DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>05 / 05</u> /2025 |
| <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO | <input type="checkbox"/> REPROVADO |
| Visto Secretário:  | |
| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA | |

RELATÓRIO

Projeto de Resolução nº 002/2025 Altera a redação do artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino.

Autoria: Mesa Diretora e apoio de demais parlamentares

Reza o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Para subsidiar esta Comissão encaminhou-se ao Jurídico da Casa, que emitiu o Parecer Jurídico nº 040/2025 opinando pelo prosseguimento do processo legislativo. Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

O Projeto de Resolução em epígrafe, visa facilitar os trabalhos, de modo a permitir que a Presidência designe horário que melhor atenda às necessidades dos Membros desta Casa, foi subscrito pela Mesa Diretora, com o apoio dos demais parlamentares, tendo cumprido o requisito estabelecido junto ao art. 341, II, do Regimento Interno, não padecendo, portanto, de vício de iniciativa e não se verifica ofensa à normas constitucionais ou legais. O projeto de Resolução em comento deverá ser discutido e votado em dois turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e só será considerado aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos Vereadores (art. 341, §1º, do Regimento Interno).

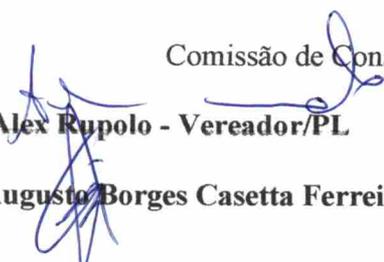
Assim com amparo nas análises realizadas manifesta favorável à aprovação, para discussão e votação em Sessão Plenária.

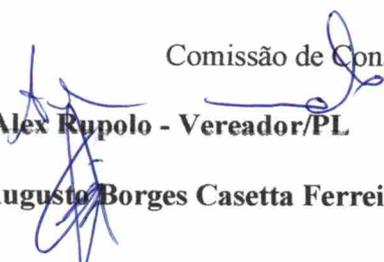
É o relatório.

PARECER Nº 037/2025

Os membros aprovam o Relatório apresentado, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Comissão de Constituição e Justiça, 29 de abril de 2025.

Relator/Membro:  **Alex Rupolo - Vereador/PL**

Vice-Presidente:  **Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB**